

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 043/2020.

Rubinéia, 20 de novembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rubinéia/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Em razão da crise financeira que acometeu o município com a queda de arrecadação causada pela pandemia mundial da COVID-19, o pagamento das despesas patronais da previdência municipal foi comprometido e resultou em uma dívida de R\$ 1.231.984,40, conforme discriminado a seguir:

COMPETENCIA	VALOR DA DÍVIDA
mar/20	160.276,71
abr/20	93.284,28
mai/20	165.508,96
jun/20	164.572,11
jul/20	160.428,00
ago/20	164.932,00
set/20	165.547,50
out/20	157.434,84
	1.231.984,40

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município, uma vez que para garantir a liberação de recursos de convênios federais necessitamos reestabelecer a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres Pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

23.11.2020

**ELIANE APARECIDA
DA ROCHA**
SECRETÁRIA ADM E FINANÇAS

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 92 /2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rubinéia/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (contribuições patronais e contribuições patronais suplementares) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2020 a 10/2020, em até 60 sessenta prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

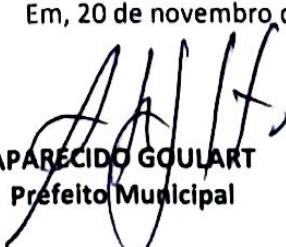
Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 20 de novembro de 2.020.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal